



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 202311000463138

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de vales-transportes, destinados aos colaboradores do Projeto Começar de Novo, lotados na Comarca de Anápolis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	U.M.	Quant.	Valor unitário estimado	Valor total estimado (anual)
1	Vale-transporte	Unidade	2.760	R\$ 4,95	R\$ 13.662,00
2	Taxa para emissão do boleto	Unidade	12	R\$ 2,07	R\$ 24,84

Valor total estimado da contratação: R\$ 13.686,84
(treze mil, seiscentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

1.2. Para todos os efeitos legais, fica estabelecido que:

1.2.1. O **Valor unitário estimado** corresponde ao preço máximo a ser pago pelo TJGO por unidade do respectivo item;

1.2.2. O **Valor total estimado** corresponde ao somatório do valor total estimado de cada item;

1.2.3. O **Valor total estimado da contratação** corresponde à somatória do valor total estimado dos itens.

1.3. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. Tendo em vista o que determina a Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), Decreto nº 9.450/2018, a Recomendação nº 21 de 2008 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a Resolução nº 96/2009 do CNJ com as alterações dada pelas Resoluções 326/2020, 368/2021 e 390/2021 e a Resolução 307/2019 também do CNJ, o presente tem como objeto básico o cumprimento, em especial, da Resolução nº 96/2009 do CNJ que institui o Projeto Começar de Novo no âmbito do Poder Judiciário.
- 2.2. O referido projeto busca a adoção de programas de recuperação e reinserção social dos presos e egressos do sistema prisional, inclusive com o aproveitamento de mão de obra.
- 2.3. Considerando o término do prazo do Termo de Cooperação estabelecido entre o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e a Diretoria-Geral de Administração Penitenciária (DGAP), aprovado nos autos do PROAD 201806000109931, foi elaborada proposta de um novo acordo conforme os autos do PROAD 202309000445568.
- 2.4. Para atendimento do que foi estipulado no Termo de Cooperação (PROAD 202309000445568), torna-se necessária a contratação da empresa URBAN – MOBILIDADE URBANA DE ANÁPOLIS, para o fornecimento de vales-transportes para 5 (cinco) colaboradores do Projeto Começar de Novo, que prestarão serviços na Comarca de Anápolis..

3. DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 3.1. Trata-se de serviço de natureza singular, tendo em vista que a empresa URBAN – MOBILIDADE URBANA DE ANÁPOLIS é a única prestadora dos serviços de transporte coletivo na cidade de Anápolis.



3.2. Nesse sentido, a contratação deverá ser realizada por meio de inexigibilidade, conforme disposto no inciso I, art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura.

4.1.1. O prazo de vigência do contrato poderá ser renovado por até 60 (sessenta) meses, conforme legislação vigente e, tendo em vista que o Termo de Cooperação estabelecido entre o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e a Diretoria-Geral de Administração Penitenciária (DGAP) possui igual validade.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A empresa deverá disponibilizar um sistema de administração e gerenciamento que inclua o cadastro completo de todos os colaboradores, a quantidade de vales-transporte depositados no cartão magnético, e que permita a transmissão eletrônica de pedidos e atualizações. Além disso, o sistema deve possibilitar a emissão de relatórios para controle e gestão eficiente das informações.

5.2. As solicitações de pedidos serão efetuadas de acordo com as necessidades de demanda dos colaboradores da Comarca de Anápolis.

5.3. O valor mensal dos vales-transporte deverá ser carregado no cartão magnético de uso pessoal, a cada primeiro dia útil de cada mês vigente.

5.4. O pagamento será efetuado mediante os seguintes procedimentos:

5.4.1. Relatório emitido mensalmente, pelo Gestor ou Coordenador do Projeto Começar de Novo, do quantitativo de colaboradores beneficiados e quantidades de vales-transporte.

5.4.2. Elaboração do cálculo considerando quantitativo de colaboradores x dias trabalhados x valor da passagem em vigor.

5.4.3. Memorando com as informações dos valores à Diretoria Financeira para pagamento.



5.5. Mediante informação do relatório, os dados serão importados pela empresa, com o valor a ser pago aos colaboradores, que originará o boleto bancário e o recibo eletrônico.

6. DA ESTIMATIVA DE CUSTO E PREÇOS DE REFERÊNCIA

6.1. Considerando que trata-se de prestação de serviço exclusiva da empresa URBAN – MOBILIDADE URBANA DE ANÁPOLIS, os valores utilizados para estimativa correspondem aos valores aplicados pela respectiva empresa no fornecimento de vale-transportes.

6.2. Ressalta-se que a reserva financeira foi prevista no Plano Geral de Trabalho constante nos autos do PROAD 202309000445568.

6.3. As tabelas a seguir apresentam a estimativa da quantidade e do custo dos vales-transportes contratados.

Estimativa de Quantidade de Vales-transportes (Anápolis)	
Quantidade de Pessoas	5
Quantidade Estimada de Dias Efetivos (Mensal)	23
Quantidade Estimada de Vales-transportes por Pessoa (Mensal)	46
Quantidade Estimada de Vales-transportes (Anual)	2.760

Estimativa de Custo com Pagamento de Vales-transportes (Anápolis)	
Valor Base do Vale-Transporte (Anápolis)	R\$ 4,95
Taxas (emissão de boletos)	R\$ 2,07
Gasto Mensal	R\$ 1.140,57
Gasto Anual	R\$ 13.686,84

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao adequado desenvolvimento das atividades.



- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 7.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.4. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 7.5. Solicitar a substituição do cartão que apresentar defeitos de fabricação, durante a verificação de praxe e ou no decorrer de sua utilização.
- 7.6. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 7.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da **CONTRATADA**, no que couber.
- 7.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 7.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 7.10. Cientificar a Diretoria-Geral para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.
- 7.11. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Manter o perfeito funcionamento e validade eletrônica dos vales-transporte fornecidos e outras decorrentes de nulidade que porventura venham ocorrer, nos termos do contrato.

8.1.2. Executar o fornecimento de vales-transporte, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a cometer no desempenho de suas funções.

8.1.3. Fornecer o objeto com todo rigor necessário a que atinjam o elevado padrão técnico garantindo a qualidade dos mesmos.

8.1.4. Exercer total controle e fiscalização de seus empregados de modo que o fornecimento seja realizado a tempo e a contento.

8.1.5. Efetuar a prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.1.6. Prestar esclarecimentos e atender prontamente as reclamações que lhe forem dirigidas.

8.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.1.9. A **CONTRATADA**, ao celebrar este contrato, afirma ter ciência dos termos da Resolução nº 157, de 23 de junho de 2021, deste Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que instituiu a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito deste Poder Judiciário, comprometendo-se a instruir seus funcionários a respeito do normativo, inclusive, fomentando práticas de prevenção de assédio e orientações sobre os procedimentos de denúncia.



9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É vedada a subcontratação, salvo autorização deste Tribunal.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

Gestor do Contrato:	Wilham Dagmar Pereira Botelho Gestor do Projeto Começar de Novo
Fiscal Técnico:	Dra. Wanessa Rezende Fuso Brom Coordenadora do Projeto Começar de Novo
Fiscal Administrativo:	Wilham Dagmar Pereira Botelho Gestor do Projeto Começar de Novo

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. O gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

11.1. A **CONTRATADA** deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 144º da Lei



nº 14.133/2021, à Lei nº 12.187/2009 e ao art. 6º, da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, bem como do Decreto nº 7746/2012.

11.2. A introdução dos critérios de sustentabilidade justifica-se em face da responsabilidade objetiva do **CONTRATANTE** no que diz respeito à promoção do bem-estar dos administrados e à preservação do meio ambiente de forma sistemática e contínua.

11.3. É, portanto, dever da Administração Pública zelar pelos princípios e diretrizes emanados da legislação que visam proteger o meio ambiente.

12. DA PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO RACISMO

12.1. A **CONTRATADA** deverá realizar programas internos de prevenção, conscientização e combate ao racismo junto a seus colaboradores.

12.2. Os colaboradores da **CONTRATADA** deverão, anualmente, participar de cursos para aprimoramento das metodologias de trabalho em prol de condutas antirracistas.

12.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar canais de ouvidoria para apurar com rigidez eventuais desvios de conduta relativas à praticas racistas de seus colaboradores.

12.4. A **CONTRATADA** responderá solidariamente pelos danos e responsabilidades ocasionadas ao **CONTRATANTE**, inclusive à sua imagem, pelas condutas racistas de seus colaboradores.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela **CONTRATADA**.

13.1.1. Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em



nome do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – TJGO (CNPJ nº 02.292.266/0001-80), o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

13.1.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

13.1.3. Se a contratada utilizar nota fiscal eletrônica, deverá enviar os arquivos digitais em formato XML da NF-e para o Tribunal, por e-mail ou por meio de um sistema específico, seguindo as orientações do Gestor e/ou Fiscal do Contrato;

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto do contrato.

13.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio das certidões previstas no art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e informação do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL).

13.3.1. Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressalvando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos sede e filiais da **CONTRATADA**.

13.4. Caso a contratada informe conta para crédito do pagamento em instituição que não seja o agente financeiro do **CONTRATANTE**, ficará sujeita a eventual cobrança de tarifa bancária;

13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.



13.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.7. Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta às certidões de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

13.7.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

13.7.2. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o **CONTRATANTE** deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.7.4. Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório.

13.7.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao órgão correspondente.

a. Será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse



público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do **CONTRATANTE**.

13.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.8.1. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.9. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência.

14.1.2. Multa.

14.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.



- 14.1.4. Descredenciamento do sistema de cadastramento de fornecedores.
- 14.2. O **CONTRATANTE**, na quantificação da pena de multa, observará o seguinte:
- 14.2.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação.
- 14.2.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento.
- 14.2.3. Multa de até 0,7% (zero vírgula sete por cento) sobre o valor da parte do fornecimento e/ou do serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.
- 14.2.4. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplente do contrato/saldo remanescente do contrato, em caso de descumprimento parcial da obrigação.
- 14.3. Sem prejuízo das multas aplicadas, poderá o **CONTRATANTE**, ao seu interesse, rescindir o contrato em caso de atraso superior ao sexagésimo dia sobre o fornecimento parcial ou integral do objeto.
- 14.1. As multas serão descontadas de qualquer crédito da **CONTRATADA**. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a **CONTRATADA** deverá recolhê-las nos prazos que o **CONTRATANTE** determinar ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 14.2. A penalidade de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- 14.3. O impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios será graduado pelos seguintes prazos:
- 14.3.1. 6 (seis) meses, nos casos de:
- Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a **CONTRATADA** tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo **CONTRATANTE**.
 - Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria/materiais fornecidos.



14.3.2. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do objeto, do serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

14.3.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a. Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada.
- b. Paralisação de serviço ou do fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à **CONTRATANTE**.
- c. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual.
- d. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- e. Recusar a retirada da nota de empenho ou assinatura do contrato no prazo estabelecido, sem justa causa.

14.3.4. O fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal ou Municípios, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

14.4. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

Wilham Dagmar Pereira Botelho
Gestor do Projeto Começar de Novo



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Administrativa
Assessoria de Padronização de Termos de Referência



Dra. Wanessa Rezende Fuso Brom
Coordenadora do Projeto Começar de Novo

Lillian Ferreira Leal de Moraes Couto
Assessoria de Padronização de Termos de Referência

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 774868123025 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202311000463138 (Evento nº 12)

Wilham Dagmar Pereira Botelho

DIRETOR(A) DE DIVISÃO

DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Assinatura CONFIRMADA em 28/11/2023 às 20:59

LILLIAN FERREIRA LEAL DE MORAES COUTO

ASSESSOR(A) TÉCNICO(A)

ASSESSORIA DE PADRONIZAÇÃO DE TERMOS DE REFERÊNCIA

Assinatura CONFIRMADA em 28/11/2023 às 18:26

WANESSA REZENDE FUSO BROM

JUIZ DE DIREITO

GOIÂNIA JD GOIAS - 2ª VARA DE EXECUÇÃO PENAL

Assinatura CONFIRMADA em 29/11/2023 às 16:14

